



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 10/2025
DISPENSA N°: 12/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO E A EMPRESA MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ N° 38.219.901/0001-41

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.423/0001-69, com sede na cidade de Dores do Turvo, na Rua Umbelina Marotta, nº 403, centro, neste ato representada pelo Sr. Ver. **Marcílio Franco da Mota**, Presidente da Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.626.321 SSP-MG, CPF nº 037.333.126-60, residente na rua Francisco Grossi nº 290, Centro – Dores do Turvo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.219.901/0001-41, com sede na Avenida José Rezende Brando nº 416, bairro Bom Pastor, CEP: 36.504-178, Ubá /MG, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle e comodato de linhas móveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Dores do Turvo de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido abaixo:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Processo Administrativo de aquisição, especialmente o Termo de Referência;
- 1.2. A Proposta do contratado;
- 1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados (DFD, ETP, Mapa de Risco, Memória de Cálculo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor MENSAL R\$1.100,00 no total Global de R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), conforme quadro unitário abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Telefonia em nuvem contemplando 03 ramais; 02 Linhas fixas; 03 Licenças Tarifação; 01 Licença URA COMODATO 03 telefones Ip's Fanvil /1000 COMODATO 10 LINHAS MOVEIS, OPERADORA VIVO, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS FIXO/MÓVEL PARA TODO TERRITÓRIO	Serv.	R\$1.100,000	R\$13.200,00



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	NACIONAL E 5,0 GB DE INTERNET CADA; COMODATO 05 LINHAS MÓVEIS, OPERADORA VIVO, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS FIXO/MÓVEL PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL E 10 GB DE INTERNET CADA			

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a entrega, com pagamento a ser realizado em até 10 (dez) dias subsequentes em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025, sendo: 3.3.90.4001.031.001.2.0003

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A entrega deverá ocorrer de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Câmara. 1.7.2. Expressamente proibida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. Após o interregno de um ano, em sendo prorrogada a vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

- 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherão as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os aparelhos objeto de comodato e as linhas móveis objeto deste contrato serão utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE para as finalidades institucionais da Câmara Municipal de Dores do Turvo, sendo vedado seu uso para fins particulares.

11.2. A CONTRATADA garante a assistência técnica dos aparelhos concedidos em comodato por um período de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos mesmos, mediante avaliação técnica. Não serão cobertos pela garantia os danos decorrentes de queda, mau uso, violação do equipamento ou oxidação.

11.3. Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, nos aparelhos em comodato, a CONTRATADA se obriga a substituí-los por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação formal da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, avarias ou prejuízos aos equipamentos em comodato que forem comprovadamente decorrentes de mau uso, uso indevido, intervenções não autorizadas, ou em desacordo com as orientações técnicas fornecidas à CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATANTE, na qualidade de comodatária dos equipamentos e usuária das linhas móveis, obriga-se a:

11.5.1. Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e linhas, realizando a manutenção preventiva e corretiva necessária decorrente do uso inadequado ou em desacordo com as instruções de uso fornecidas.

11.5.2. Assegurar que somente os servidores e agentes devidamente autorizados pela CONTRATANTE utilizem os equipamentos e as linhas telefônicas.

11.5.3. Restituir os aparelhos à CONTRATADA ao término do contrato, ou quando de sua substituição, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes da utilização regular. A CONTRATANTE responderá por danos ou prejuízos que não se enquadrem como desgaste natural.

11.6. Após a contratação inicial, a CONTRATANTE poderá solicitar o aumento do número de equipamentos e/ou linhas em comodato, nas mesmas condições comerciais pactuadas, ou efetuar devoluções, sem a incidência de ônus adicionais, desde que tais alterações não ultrapassem 10% (dez por cento) do total de equipamentos ou linhas inicialmente contratados.

11.7. Na hipótese de a CONTRATANTE necessitar de um quantitativo de equipamentos ou linhas que supere o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item anterior, as novas solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque da CONTRATADA e à aplicação da tabela de preços vigente à época da nova solicitação, observados os limites de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMODATO DE LINHAS E EQUIPAMENTOS



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

12.1. Para a execução do objeto principal deste contrato, a CONTRATADA cede em regime de comodato à CONTRATANTE, que aceita, a posse de 15 (quinze) linhas telefônicas móveis e 03 (três) telefones IP Fanvil/1000, conforme detalhado na CLÁUSULA PRIMEIRA e no Anexo I deste contrato. A posse será transferida à CONTRATANTE exclusivamente para a utilização dos serviços contratados, respeitada a destinação pública e institucional.

12.2. Os acessos (linhas e equipamentos) objeto de comodato serão entregues à CONTRATANTE no ato de assinatura deste termo.

12.3. A CONTRATADA declara-se ciente de que as cláusulas contratuais relativas à fidelização e multas por rescisão antecipada, impostas por suas operadoras de telefonia, não vinculam diretamente a CONTRATANTE, que se sujeita às normas de direito público e aos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Não obstante o disposto no item 12.3, se a rescisão do presente contrato for motivada por ação ou omissão exclusiva da CONTRATANTE, que configure descumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, e tal ação ou omissão for a causa direta e única da aplicação de multa de fidelização pela operadora à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada pelo valor dessa multa, desde que sua responsabilidade seja apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada por multas de fidelização ou rescisão decorrentes de:

- (i) má prestação dos serviços pela operadora de telefonia, cuja gestão e responsabilidade pela qualidade recaem sobre a CONTRATADA;
- (ii) rescisão contratual promovida pela CONTRATANTE com base nas prerrogativas da Administração Pública, como a extinção por interesse público, por razões de ordem técnica ou de deficiência de desempenho, ou por falta de dotação orçamentária, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Se, após o término da vigência deste contrato, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA permanecer na posse das linhas ou equipamentos em comodato por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justa causa, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade. Nessa hipótese, a CONTRATADA/COMODANTE poderá requerer o bloqueio, suspensão ou cancelamento dos serviços junto à operadora, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a restituição dos bens e eventual indenização.

12.5. Constatado o não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE relacionadas ao comodato, especificamente as dispostas no item 11.5 desta Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ou outras obrigações que resultem em dano à CONTRATADA ou aos bens em comodato, a CONTRATADA poderá adotar as providências descritas no item 12.4, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.6. Nas hipóteses dos itens 12.4 e 12.5, se houver necessidade de medidas judiciais, as despesas processuais e os honorários advocatícios despendidos serão integralmente resarcidos pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, caso sua responsabilidade seja reconhecida, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos apurados.

12.7. Durante a vigência deste contrato, é defeso à CONTRATADA/COMODANTE alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta ou indireta, as linhas telefônicas ou equipamentos objeto de comodato.



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

12.8. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA obriga-se a utilizar as linhas telefônicas e equipamentos em comodato de acordo com as orientações técnicas da CONTRATADA, sempre buscando a otimização dos recursos e a redução de custos para a Administração Pública, e em conformidade com as políticas internas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem anterior, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.8.3. Indenizações e multas.
- 15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1. As Partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais legislações e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgados, durante toda a execução deste contrato e após seu término, conforme a natureza dos dados tratados.

16.2. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato em estrita conformidade com a LGPD, agindo como Operadora de Dados Pessoais em relação à CONTRATANTE (Controladora), ou como Controladora Independente quando aplicável. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se a:

- 16.2.1. Tratar os dados pessoais estritamente para as finalidades específicas da execução do objeto contratual e nos termos das instruções da CONTRATANTE, abstendo-se de utilizá-los para qualquer outra finalidade, salvo se houver base legal expressa e válida.
- 16.2.2. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, conforme exigido pela LGPD.
- 16.2.3. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

16.2.4. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.2.5. Cooperar com a CONTRATANTE em todas as solicitações de titulares de dados pessoais e com as exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (NÚMERO)2.6. Garantir que seus colaboradores e subcontratados envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam devidamente instruídos sobre as obrigações de proteção de dados e comprometidos com a confidencialidade e segurança, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade por seus atos.

16.2.7. Fendo o contrato ou o prazo de tratamento necessário, e não havendo base legal para a manutenção, a CONTRATADA se compromete a eliminar ou anonimizar os dados pessoais, ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme determinação desta e da legislação.

16.3. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e da responsabilidade civil por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULAMENTAÇÃO SETORIAL

17.1. A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços de telecomunicações objeto deste contrato, em especial a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assumindo a responsabilidade pela obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e registros necessários junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Dores do Turvo

PODER LEGISLATIVO - CNPJ nº 05.666.423/0001-69

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão do presente contrato caberá ao Presidente Ver. **Marcílio Franco da Mota**, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

22.2. A fiscalização do presente contrato caberá à servidora **Marli Heleno Coelho**, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dores do Turvo /MG, 24 de outubro de 2025.


Ver. **Marcílio Franco da Mota**
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo

MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DOUGLAS JANUÁRIO ALVES
Representante

DOUGLAS
JANUARIO
ALVES:096974536
24

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
JANUARIO
ALVES:096974536

Testemunhas:

Nome: Umbelina Marotta Nome: Gurau Coelho Marra
CPF: 066.543.366-23 CPF: 092.124.766-43